



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

LEI Nº 476, DE 13 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre o Programa de Estágio, autoriza a celebração de Convênios e Termos de Compromisso de Estágio, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, destinado aos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes, adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

§2º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 3º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 4º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 2º O estágio se constituirá em atividade complementar à formação de ensino médio, técnico ou superior do aluno, podendo este período ser aproveitado para cumprimento do estágio curricular obrigatório, atendidas quanto a este último às condições exigidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º O estágio será obrigatório quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio será não obrigatório quando desenvolvido como atividade opcional.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente e, conseqüentemente, não terá validade para contagem como tempo de serviço, devendo ser observadas as disposições constantes dos artigos 3º e 9º, da Lei Nº 11.788/2008.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 5º O Programa de Estágios será coordenado pelo Secretário Municipal de cada Pasta, competindo-lhe:

- I. acompanhar, orientar, executar e avaliar o Programa, no âmbito da respectiva Secretaria;
- II. realizar estudos, elaborar propostas e manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- III. orientar os órgãos e entidades concedentes quanto aos procedimentos adequados para a condução do estágio;
- IV. garantir a disponibilidade, a integridade e a atualização das informações relativas ao Programa;
- V. apurar a demanda por estagiários;
- VI. estabelecer as condições para alocação de estudantes conforme a demanda;
- VII. os prazos, mínimo e máximo, de duração do estágio;
- VIII. promover a realização de processos seletivos públicos;
- IX. desenvolver demais atividades que contribuam para o efetivo e regular desenvolvimento da atividade de estágio;.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

X. fixar os valores das bolsas de estágio, em faixas, de acordo com a carga horária e o enquadramento do curso frequentado pelo estudante, de acordo com as faixas de ensino regular definidas serão fixadas por Decreto.

Art. 6º O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único - Os dias de recesso previstos no caput serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 7º O pagamento da bolsa de estágio será efetuado através de recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observada a frequência do bolsista, que deverá ser diariamente controlada.

Art. 8º. Na ocasião da contratação, o estagiário ou responsável firmará Termo de Compromisso, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, onde constarão as obrigações e atividades as quais estará sujeito, nos termos da minuta aprovada pelo Setor Jurídico do Município.

Art. 9. O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida renovação até o limite previsto na Lei Federal nº 11.788/2008, por igual período, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Extingue-se o estágio:

I - pela desistência, por escrito, do estagiário ou responsável;

II - pela não-renovação ou pelo não-cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio até a data de seu vencimento;

III - pelo abandono, pelo trancamento da matrícula ou pela conclusão do curso;

IV - por iniciativa da instituição concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino.

§ 2º A renovação do Termo de Compromisso é faculdade da instituição concedente e ficará condicionada à comprovação do bom rendimento escolar do estagiário de nível médio, nos termos do artigo 3º, § 4º e 5º, e artigo 4º, desta Lei.

Art. 10. O Programa será limitado às disposições do artigo 17, da Lei Federal Nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 11. A entidade concedente emitirá Certificado de Conclusão do Estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza com indicação resumida das atividades desenvolvidas, a carga horária global, os períodos e a avaliação do desempenho do estudante.

Art. 12. Fica a Administração Pública Direta autorizada a celebrar Convênio com instituições de Ensino Superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

na modalidade profissional da educação de jovens e adultos para a realização do estágio de que trata a presente Lei, observadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 13. As minutas do Convênio de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio a serem firmados com as respectivas instituições de Ensino Superior e Ensino Médio deverão ser previamente aprovadas pelo Setor Jurídico do Município.

Art. 14. As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 15. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I. de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;
- II. de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III. de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- IV. acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores servidores existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dom Macedo Costa – BA, em 13 de abril de 2017.

EGNALDO PITON MOURA

Prefeito Municipal